

GLOBALIZAÇÃO *VERSUS* DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE DESEMPREGO, EXCLUSÃO SOCIAL E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

HORTA, Henrique Clauzo¹

RESUMO: O presente trabalho visa analisar como a questão da transnacionalização do mercado tem afetado a sociedade, pois o fenômeno tem gerado além do desemprego a exclusão social. Assim nos deparamos com a quebra de um grande preceito contido na Carta Constitucional de 1988, o princípio da Dignidade Humana, visto que o Estado não tem exercido seu poder efetivo frente ao poder das transnacionais, que impõem o seu poder aos Estados, e estes por sua vez não conseguem limitar estas grandes empresas gerando assim o desemprego e a exclusão social. Desta forma, o que se pretende neste trabalho é elucidar os assuntos e ao longo do caminho tentar levantar possíveis soluções ou no mínimo ações mitigadoras destes fenômenos que estão ocorrendo, Muitas vezes, em uma velocidade devastadora.

Palavras-chave: Transnacionalização de Mercado. Desemprego. Exclusão Social. Direitos Sociais. Direitos Humanos.

1 Introdução.

A Solução para o desemprego, em nosso país, deveria estar entre as prioridades que os governos visam solucionar. Uma boa administração pública traz consigo soluções às mazelas sociais, pelos menos é isso que se espera. Criar ofertas de empregos à grande parte da população significa ainda gerar cidadania,

¹ Discente do 4º ano do Curso de Direito Noturno da FEMA-IMESA em ASSIS/SP e Discente do 1º ano do Curso de História da UNESP em ASSIS/SP. Pesquisador na área de Direitos Humanos e Direitos Humanitários, Direito Econômico, Direito Internacional, Direito Constitucional, Sociedade Política e Comunicação. Voluntário do Programa de Iniciação Científica (PIC) – FEMA/IMESA – ano de 2006, Bolsista do mesmo programa no ano de 2007 e 2008, todos com orientação da Dra Elizete de Mello silva e co-orientação do Ms. Cláudio José Palma Sanchez. E-mail: henrique_clauzo@hotmail.com.

dignidade, visto que através da renda gerada pelo trabalho uma família pode subsistir como tal, além de fatores emocionais, morais e afetivos que também são importantes para constituição familiar.

Assim o que se pretende demonstrar aqui é exatamente algumas das dificuldades que os governos encontram ao tentar solucionar o desemprego, em especial no caso da transnacionalização do mercado, situação que começou a surgir a partir da década de 1980, quando se observou uma intensificação do processo de internacionalização das economias capitalistas, detonando com a chamada *globalização*.

Neste sentido importante se faz o estudo deste movimento econômico a luz da Constituição para observamos a (não) efetivação dos preceitos e princípios constitucionais por parte dos governos, que muitas vezes se encontram travados frente às novas regras de mercado impostas por estas grandes empresas transnacionais.

Os direitos constitucionais de segunda geração, isto é, os direitos sociais, principalmente o do trabalho, além do princípio da Dignidade Humana, parecem que pelo contrário do que sempre se espera não tem ficando em primeiro lugar nos planos políticos que tem privilegiados uma busca incessante por melhores marcos econômicos, de forma que muitas vezes têm se aplicado políticas sociais com o objetivo de mitigar a situação, dando uma falsa sensação de que a situação social esta melhorando sem na verdade estar efetivando direitos. Nesse sentido, segundo Asbjorn Eide e Allá Rosas:

“Levar os direitos econômicos, sociais e culturais a sério implica, ao mesmo tempo, um compromisso com a integração social, a solidariedade e a igualdade, incluindo a questão da distribuição de renda. Os Direitos sociais, econômicos e culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis. (...) As necessidades fundamentais não devem ficar condicionadas à caridade de programas e políticas estatais, mas devem ser definidas como direitos”. (Apud: PIOVESAN, 2003, p.95).

Esta brilhante citação nos servirá como guia para tratar não somente da questão já mostradas até aqui, mas também de um fator muito importante para a discussão que é o advento da exclusão social como gerador da falta de cidadania, e que tem ocorrido em grande escala no mundo *Globalizado*.

2 A Ideologia Constitucional.

O Título II da Constituição Federal do Brasil, traz em seu Capítulo II, que tem como título “Dos Direitos Sociais”, os direitos essenciais para uma vida digna no seu Artigo 6º que dispõe:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.” (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2008, p. 11).

Entretanto, apesar de o artigo supracitado trazer em seu conteúdo outros direitos além do trabalho para todos, aos lermos o restante deste Capítulo II poderemos observar que o legislador constituinte tratou especialmente do direito ao trabalho e as garantias que um trabalhador deve ter, sendo dessa forma importante observar que para garantir os direitos contidos no artigo 6º, se faz necessário em primeiro lugar a efetivação do direito ao trabalho.

Assim, com base nesta afirmação buscaremos estruturar uma linha de pensamento no sentido de mostrar que com o advento da transnacionalização de mercado, o Brasil como país emergente tem sido afetado pelas políticas impostas por esse modelo neoliberal, principalmente na questão do desemprego e da exclusão social no mercado de trabalho, isto é, a precarização dos postos de trabalho como fator de exclusão.

A partir dessa linha de raciocínio, temos então que o ideal constitucional de direitos sociais tem sido amplamente ferido e não efetivado, uma vez que o governo tem ficado de mãos atadas frente ao poder das transnacionais que impõe seu poder através de seu capital, colocando desta forma a administração pública perante uma grande dúvida: efetivar o ideal constitucional e limitar o mercado, ou abrir as portas ao capital em detrimento da sociedade assalariada?

Parece-nos que a alternativa escolhida tem sido a primeira, pois o desemprego pode até ter diminuído nos últimos anos, mas a precariedade dos

postos de trabalho com certeza aumentou, o que revela que quem tem mandando neste mundo do capitalismo neoliberal são as grandes empresas transnacionais, que impõem as regras do mercado.

Contra essa falta de limitação desse poder privado e a precariedade do trabalho, o 'desalariamento', isto é, a diminuição dos salários, o governo tem realizado algumas políticas públicas de assistência aos mais necessitados, essa classe engloba os miseráveis, ou seja, aqueles que não têm fonte de renda alguma, e os pobres que trabalham, mas ganham muito pouco para o sustento da família.

Se voltarmos ao artigo 6º veremos como um dos objetivos dos direitos sociais a "assistência aos desamparados", o que justificaria tais ações do governo, mas por outro lado tem-se que algumas políticas públicas que tem intuitos louváveis na maior parte, como por exemplo o bolsa escola que deveria garantir a educação das classes sociais mais baixas, na verdade tem sido apenas um fator complementar da renda e assim que sua vigência cessa à determinada família a criança ou adolescente beneficiado vai largar os estudos para encontrar trabalho mesmo que não tenha terminado os estudos, geralmente as próprias famílias obrigam os filhos a ficarem na escola pelo dinheiro da bolsa, mas assim que completam a idade limite e a bolsa chega ao fim muitos largam os estudos ou mudam os estudos para o período noturno (e na maioria das vezes não voltam mais à escola) para trabalharem durante o dia².

Não seria então melhor direcionar mais os esforços a políticas públicas de melhorias nos trabalhos e de limitações as empresas transnacionais, e deixar as assistências apenas aos realmente miseráveis que são incapazes de conseguir emprego algum. Bom, a nosso ver parece que essa poderia ser uma alternativa mais correta para definir as necessidades fundamentais (sociais) como direitos efetivos.

² Constatação trazida pela reportagem do Jornal *O Estado de São Paulo* no dia 09 de março de 2008 nas páginas A4 e A8.

3 O fenômeno da transnacionalização.

Tem-se que a partir da década de 1980 houve uma intensificação do processo de internacionalização das economias capitalistas, surgindo assim o que se convencionou chamar de *globalização*.

As características marcantes desse fenômeno, como nos ensina Gilberto Dupas,

“São a enorme integração dos mercados financeiros mundiais e um crescimento singular do comércio internacional – viabilizado pelo movimento de queda generalizada de barreiras protecionistas –, principalmente dentro dos grandes blocos econômicos” (DUPAS, 1999, p. 14).

Logo, o fator crucial desse fenômeno para a análise do desemprego e da exclusão social são as empresas transnacionais, que serão abordadas neste trabalho para mostrar como sua atuação tem gerado aumento nas mazelas sociais, sendo que este novo tipo de empresa se difere bastante das corporações multinacionais características dos anos 1960 e 70.

Ocorre que nesse novo tipo de dinâmica ocorre uma internacionalização das decisões e uma incrível mobilidade de grandes massas de capitais, que se operam de forma autônoma às decisões dos Estados nacionais, dificultando em grande medida as ações das políticas sociais, sendo ainda, que a imensa massa de capital que circula no mercado financeiro internacional que ultrapassa os limites nacionais e a dificuldade de impor limitações à atuação das transnacionais interfere também nas políticas monetárias dos países atingidos por essas empresas.

Esse fenômeno impõe aos Estados novas limitações com relação às políticas fiscais e os gastos governamentais, visto que pode causar efeitos inflacionários que poderiam minar a competitividade dos produtos nacionais.

No que tange a grande mobilidade das transnacionais, observa-se que por um lado tem gerado um menor compromisso com os países que sediam suas

atividades, o que lhes dá um maior poder de barganha junto aos Estados. Enquanto, que por outro lado, o fato do governo ter que elevar as competitividades sistêmicas nacionais para garantir a sobrevivência no mundo mais integrado gera restrições na obtenção de novos recursos tributários.

Assim, tem-se que o processo de globalização dificulta que o Estado opere seus principais instrumentos discricionários, isto é, a luta por melhores índices econômicos e melhor posição perante o mundo internacional e o constante movimento de integração e adequação as regras impostas pelo neoliberalismo faz com que o governo na maior parte das vezes esteja engessado para atuar como limitador das ações das transnacionais, principalmente no que diz respeito ao trabalho.

As transnacionais atuam por meio de um processo de fragmentação e dispersão do processo de produção por várias nações, através de suas filiais e de fornecedores ou sub-contratados, de forma que no final obtém-se um produto global composto de várias partes desenvolvidas em inúmeros países, aproveitando ao máximo as vantagens comparativas de cada um.

Com isso as empresas visam obter tanto uma produção global – utilizando mão-de-obra, tecnologia e matérias-primas existentes em todo o globo da forma mais eficiente possível – assim como o mercado de consumo também global.

Desta forma, o que se observava nas décadas de 60 e 70 onde as multinacionais reproduziam as relações de trabalho que eram utilizadas nas matrizes, não ocorre com as transnacionais, que pelo contrário, além de produzirem partes diferentes do produto em diferentes países, utilizam de contratos de trabalho variados, ou melhor, utilizam relações trabalhistas que lhes é conveniente de acordo com o território. Ainda segundo DUPAS:

“Onde lhes é conveniente, utilizam mão-de-obra familiar e pagam por peça; outras vezes, contratam nos moldes convencionais de trabalho – com estabilidade, benefícios e garantias. Em outros países, preferem ainda utilizar mão-de-obra em tempo parcial, com contratos mais precários ou terceirizando parte de suas atividades; ao fazê-lo, transferem para terceiros a responsabilidade da contratação e das relações com trabalhadores que, de outra forma, estariam sob sua ordem e responsabilidade.

Uma vez que a relação intracapital também vem sofrendo alterações, torna-se difícil falar em uma empresa, sendo mais adequado falar em grupos ou, como denomina François Chesnais, “cachos de empresas”. Além disso, tem havido crescente alianças dos mais diversos tipos: desde parcerias tecnológicas, que visam mitigar o gigantesco custo do desenvolvimento de novas tecnologias, até associações na comercialização e na distribuição. Nessas alianças, quando as transnacionais escolhem parceiros locais, consolida-se um novo espaço para pequenas e médias empresas no mundo globalizado. Elas podem, assim, orbitar em torno das grandes corporações, subordinadas e alimentadas por sua lógica. Embora este seja um dos poucos nichos sólidos que elas ainda podem ocupar, muitas vezes até esses espaços são preenchidos por outros grandes grupos transnacionais. A partir dessa nova realidade, as fronteiras nacionais são a todo momento transpostas e passam a ser encaradas, em certo sentido, mais como obstáculos à livre ação das transnacionais do que como referências limitadoras”. (DUPAS, 1999, p.15).

4 A exclusão social gerada pela *Globalização*.

Para tratarmos da questão da exclusão social gerada pela globalização e mais precisamente pela transnacionalização do mercado, se faz necessários algumas considerações preliminares.

É preciso que fique claro que essa grande alteração na lógica da produção global não atinge somente a macroeconomia, mas também altera a esfera individual da sociedade já que a modificação de valores e padrões que há muito se solidificou leva a um sentimento de insegurança e preocupação com relação a exclusão social e as mudanças no mercado de trabalho.

O que temos observado hoje é um grande movimento de acumulação de capital em uma era que as novas tecnologias de informação alteram drasticamente o conceito de ocupação, já que a questão da distância esta superada, e é justamente a partir dessa mudança tecnológica que um novo paradigma de emprego esta se formando – mais flexível, precário e desprovido das garantias de estabilidade que o Estado deveria assegurar.

Nesse sentido, ensina DUPAS que:

“O sentimento de desamparo é reforçado pelo fato de o Estado – desde o pós-guerra identificado como guardião das garantias sociais – estar passando por forte reestruturação e rediscutindo essa função. Como frisa Marshall Wolfe, aqueles que antes desfrutavam do acesso a bens públicos e a benefícios sociais fornecidos pelo Estado – e que os tinham incorporado às suas expectativas – vêem-se ameaçados nestes direitos, o que – por si só – gera um sentimento de injustiça e de piora das condições de vida.” (DUPAS, 1999, p. 16).

Entrando propriamente na questão da exclusão social, podemos dizer que ela se dá de maneiras diversas, mas o que se pretende apontar aqui é alguns tipos de exclusão social geradas no mercado de trabalho, mais precisamente os tipos apontados por Garry Rogers, e trazido por Gilberto Dupas da seguinte forma:

“De acordo com ele, a abordagem de exclusão social é em sua essência “multidimensional”, incluído um idéia de falta de acesso não só a bens e serviços, mas também à segurança, à justiça e à cidadania. Ou seja, relaciona-se a desigualdades econômicas, políticas, culturais e étnicas, entre outras. O autor aponta vários níveis nos quais se pode estar excluído: a) exclusão do mercado de trabalho (desemprego de longo prazo); b) exclusão do trabalho regular (parcial e precário); c) exclusão do acesso a moradias decentes e a serviços comunitários; d) exclusão do acesso a bens e serviços (inclusive públicos); e) exclusão dentro do mercado de trabalho (para ele, existe um “dualização do processo de trabalho”, ou seja, há empregos ruins, de acesso relativamente fácil – que além de precários não geram renda suficiente para garantir um padrão de vida mínimo – e há empregos bons, mas de difícil acesso, que geram níveis de renda e de segurança aceitáveis; em geral, a segmentação acontece em termos de raça, sexo, nacionalidade); f) exclusão da possibilidade de garantir a sobrevivência; g) exclusão do acesso à terra; h) exclusão em relação à segurança, em três dimensões: insegurança física, insegurança em relação à sobrevivência (o risco de perder a possibilidade de garanti-la) e insegurança em relação à proteção contra contingências; i) exclusão dos direitos humanos.

O autor relaciona, ainda, a exclusão com o tipo de estratégia de desenvolvimento perseguida. Para ele, diferentes padrões de desenvolvimento ou estratégias de ajuste estrutural terão efeitos diferentes no que concerne ao padrão de exclusão social, já que a mesma taxa de crescimento econômico pode levar a distribuições totalmente diferentes de benefícios.

Pelo fato de o conceito {de exclusão social} ter várias dimensões, em termos individuais podemos estar excluídos em algumas delas e não em outras. Por exemplo, um indivíduo pode estar excluído do mercado de trabalho mas não da possibilidade de garantir a sobrevivência, pelo fato de existirem transferências relacionadas a um *welfare state*. Ou, ainda, pode estar excluído sob um aspecto justamente por estar incluído sob outro. Um exemplo disso seriam aqueles que, por terem sido levados a ingressar no mercado de trabalho muito cedo (inclusão), não desenvolveram as habilidades necessárias para conseguir bons empregos (exclusão)”. **(chaves nossa)** (DUPAS, 1999, p. 20 e 21).

Ainda nesse sentido, citamos também Hillary Silver, que analisando parte da literatura com relação aos excluídos sociais em geral, enumerou mais de vinte categorias de excluídos:

“Entre outras, estão: os desempregados de longo de prazo; os empregados em empregos precários e não-qualificados, os velhos e os não-protégidos pela legislação; os pobres que ganham pouco; os sem-terra; os sem-habilidades, os analfabetos, os evadidos da escola; os excepcionais físicos e mentais; os viciados em drogas; os delinqüentes e presos; as crianças problemáticas e que sofreram abusos; os trabalhadores infantis; as mulheres; os estrangeiros, os imigrantes e os refugiados; as minorias raciais, religiosas e em termos de idiomas; os que recebem assistência social; os residentes em vizinhanças deterioradas; os pobres que têm consumo abaixo do nível considerado de subsistência (sem-teto e famintos, entre outros); aqueles cujas práticas de consumo e lazer são estigmatizadas; os que sofreram mobilidade para baixo; os socialmente isolados; os sem-amigos ou sem-família” (Apud: DUPAS, 1999, p. 21).

5 Possíveis Medidas Mitigadoras.

Seguindo os conceitos apresentados e tomando como ponto de referência o problema da transnacionalização e o fato de que as relações sociais estão há muito ultrapassando os limites territoriais dos Estados nacionais em conseqüência da globalização, mais precisamente motivada pela intensa evolução tecnológica da comunicação que deixa o mundo quase inteiro interligado de alguma forma, se faz necessários apresentar algumas idéias mitigadoras, que a princípio podem parecer ineficazes, mas que a longo prazo poderão ser a solução para a grande desigualdade que o mundo passa.

Vale ressaltar que os conceitos sobre o Estado Soberano que deveria garantir a ordem interna através de leis criadas por si próprio sem interferência de outros estados estão inteiramente ultrapassados e claramente não há como se falar hoje em soberania nacional no que diz respeito a ordenamento jurídico e a relações sociais, existe sim alguns países mais fechados em termos políticos, jurídicos ou econômicos, mas que de alguma forma sofrem interferências significativas de

outros países em determinadas áreas, um grande exemplo disso é a China que apesar de seu governo socialista abriu seu mercado ao capitalismo.

Nesse sentido, parece claro que da mesma forma que todo tipo de relacionamento entre Nações tem passado pelo âmbito internacional, só mesmo através do direito internacional e de medidas jurídicas globais é que se poderá começar a resolver problemas como o desemprego e a exclusão social, pois como as transnacionais detêm um poder supranacional, é só através de órgãos e cortes internacionais que se poderá impor limites a essa economia da exclusão.

Segundo o ilustre jurista Luiz Flávio Gomes,

“Não podemos enfrentar os problemas da globalização do planeta (espetaculares aumentos dos preços dos alimentos, energia nuclear, aquecimento climático, fluxos incontrolados de imigrantes, crise financeira mundial, etc.) com os instrumentos, o Direito e as Justiças nacionais ou regionais. A situação de desordem geral parece muito evidente, visto que as corporações atuam multinacionalmente {transnacionalmente} enquanto os agentes de controle são locais ou nacionais ou, no máximo, regionais”.
(chaves nossa) (GOMES, Luiz Flávio. Estado de Direito global e o governo da globalização. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1863, 7 ago. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11568>>. Acesso em: 09 ago. 2008).

Ainda citando o jurista no mesmo artigo, vale ressaltar o exemplo do Tribunal Penal Internacional - TPI (independente), Tribunal Internacional de Justiça (órgão judicial máximo da ONU), o autor chama essa tendência de ‘Estado de Direito Global’ e comenta sobre o TPI:

“Pela primeira vez até um chefe de governo (o sudanês El Bashir) no exercício do poder pode ser preso, por crimes contra a humanidade, genocídio e crimes de guerra. O TPI vem sinalizando que todos devemos respeitar os direitos humanos e que ninguém, nem sequer chefes de Estado, gozam de imunidade nesses crimes que violam o "ius humanitário" (GOMES, Luiz Flávio. Estado de Direito global e o governo da globalização. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1863, 7 ago. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11568>>. Acesso em: 09 ago. 2008).

Ressalta se ainda a lição ensinada por Leonardo Boff que nos traz o professor Álvaro Osório do Valle Simeão em seu brilhante artigo “Soberania, constitucionalismo e mundialização do Direito”:

“Como nos explica Leonardo Boff, em seu *Ethos mundial*, todos os seres estão relacionados entre si e por isso são reciprocamente solidários.

Para o autor brasileiro, esta é a lei do universo, mas não só: a solidariedade é uma categoria política, e foi em toda a história da humanidade condição essencial ao desenvolvimento e a sobrevivência. Ao mesmo tempo, o homem, enquanto ser de um planeta – parte de um todo – é diretamente responsável por tudo que lhe diz respeito e, para sobreviver, tem o dever de ser solidário para com os outros.

Dessa forma, responsabilidade de todos e solidariedade entre todos estão intrinsecamente ligadas ao novo modelo democrático, à democracia participativa em escala global. Calcada na ética da solidariedade, a concepção democrática moderna possibilita uma efetiva e real participação de toda a humanidade na gestão de interesses mundiais.

Essa democracia planetária nasce de uma reformulação no conceito de Estado de Direito, por força do fim do Estado nacional como monopólio exclusivo de produção jurídica. A solução da crise pela qual passa o Estado de direito encontra-se na perspectiva de um constitucionalismo de direito internacional, disseminado pela Carta da ONU e por muitas declarações e convenções internacionais sobre direitos humanos. Tais atos, até os dias de hoje, são desmentidos pelos bloqueios econômicos, pelo recurso à guerra como meio de solução dos conflitos internacionais, pelo aumento das desigualdades e pela rígida clausura das fortalezas “democráticas” do primeiro mundo ante a pressão dos excluídos em países periféricos. As deportações de latino-americanos, africanos e asiáticos em aeroportos norte-americanos e europeus são cada vez mais freqüentes”. (SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle. Soberania, constitucionalismo e mundialização do Direito . Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1831, 6 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11403>>. Acesso em: 09 ago. 2008).

5 Conclusão.

Logo, chegamos a conclusão que entre os Direitos Humanos, que vem sendo discutido e buscado mais efetivamente desde o fim da II Guerra Mundial, principalmente após o Tribunal de Nuremberg e da Declaração Universal de direitos Humanos de 1948, deve sempre ganhar um papel de destaque o “Direito do Trabalho”, que sem dúvida é um instrumento fundamental para a garantia da Dignidade da pessoa Humana e conseqüentemente do exercício da Cidadania, uma

vez que proporcionando ao cidadão um trabalho com condições no mínimo satisfatórias, ele poderá proporcionar para si próprio e para sua família uma vida cidadã.

Como vimos há uma necessidade emergente de se criar órgão internacionais e um ordenamento jurídico global e independente capaz de solucionar lides e questões que envolvam mais de uma nação, mas não podemos esquecer que os Estados nacionais também tem seus papéis nessa luta por melhores condições de vida e na busca da eliminação da exclusão social em todos os aspectos possíveis e alcançáveis.

Sem dúvida essa não é uma tarefa fácil muito menos rápida, mas não podemos tolerar uma inépcia por parte dos governantes ou, ainda, uma submissão às regras impostas por grandes empresas transnacionais.

Os 'Direitos Humanos' já existem e devem ser efetivados em todas as suas esferas, e com toda certeza uma vez que a busca por melhores condições de trabalho se der em maior escala e obtivermos melhores índices de qualidade de vida, conseqüentemente haverá cidadãos mais satisfeitos, mais cidadãos e com certeza mais dispostos a exercer e proteger seus direitos.

Políticas Públicas de Assistência aos mais necessitados são necessárias sim, mas como medidas emergenciais não como propaganda política e não devem ser esquecidas como se a solução já estive pronta e acaba, se estendendo por períodos imensos na história dos Estados Nacionais.

Por último vale trazer aqui a informação de que muitas famílias da classe média no Brasil, com o aumento de renda, subiram da classe D para a classe C nos últimos quatro anos³. Marcelo Neri da FGV responsável pela pesquisa apresentada no Jornal da Globo, ressaltou que o ponto franco e a educação e que há falta da mão de obra qualificada, e que só investindo nesse aspecto é que haverá melhora na qualidade dos trabalhos e somado ao aumento da quantidade⁴. De acordo com o economista Carlos Alberto Sardenberg⁵, o que promove a melhora na qualidade de vida do brasileiro é a geração de empregos, e ressaltou que as

³ Reportagem "Aumento da classe média". Jornal da Globo, 05 de agosto de 2008.

⁴ Idem

⁵ Idem.

políticas públicas de transferência de renda como, por exemplo, 'bolsa família' tem ajudado a diminuir a desigualdade de renda, mas não tem gerado crescimento econômico e dinamismo da economia brasileira, que só ocorre com investimento e geração de emprego, sendo que a educação e a vontade de melhorar de vida ainda são os maiores responsáveis para melhorar ainda mais.

Assim, finalizamos afirmando que para que haja e continue ocorrendo melhoras na qualidade de vida e na economia do país, o trabalho deve ser o ponto crucial para tanto, mas lembrando que um trabalho digno satisfatório que ao mesmo tempo incentive o cidadão a melhorar de vida e acabe com a exclusão social.

7 Referências Bibliográficas.

BARROSO, João Rodrigues (Coord.). **Globalização e identidade nacional**. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL (Leis, etc.). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Cristina Vaz dos Santos e CÉSPEDES, Livia. – 41 ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2008. – (coleção saraiva de Legislação)

CAMARGOS, Luiz Rogério de. **Estado, mercado e resultado social: reflexões sobre o paradigma da mão invisível**. São Paulo: Annablume, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 4º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 5º ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. **Estado de Direito global e o governo da globalização**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1863, 7 ago. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11568>>.

HOFMEISTER, Wilhelm (Org.). **Política social internacional: conseqüências sociais da globalização**. Trad. Jutta Gruetzmacher...[et. al.]. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século**. São Paulo: Contexto, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da Desigualdade entre os Homens**. Tradução e Organização Editorial Ciro Mioranza. 2ª ed. São Paulo: Editora Escala, 2007.

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle. **Soberania, constitucionalismo e mundialização do Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1831, 6 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11403>>.

VASCONCELLOS, Marco A. Sandoval de. GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2005